



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 130

De 4 de Abril de 1960.

Dispõe sôbre um empréstimo de Cr\$.1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$.1.000.000,00 (Hum milhão - de cruzeiros), destinado ao financiamento para a construção do Matadouro Municipal da Cidade, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitarias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)- prazo máximo de 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30(trinta) dias após a entrega da Última parcela do empréstimo; +

b)- juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos á majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estimulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período do atraso

c)- Garantia das rendas provinientes das taxas dos serviços do Matadouro e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devida pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50%(cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d)- multa de 10%(dez por cento) sôbre o Montante do débito, para atender ás despesas de execução, judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consgnarão verbas especias para o pagamento de juros e amortização do finan-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

-ciamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º- Para cumprimento efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes médias e finais, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15,- § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º- Fica o poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 10.000,00----- (dez mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º- Fica aberto na contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$200.000,00(duzentos mil cruzeiros) com Vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º- inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito- será coberto com o excedente do excesso de arrecadação devolvido pelo Estado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

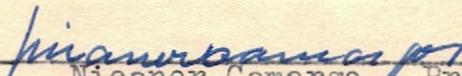
Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na construção do Matadouro Municipal, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Taquarituba, 4 de Abril de 1960.-

  
\_\_\_\_\_  
Nicanor Camargo - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

  
\_\_\_\_\_  
N.C.

Resolução da C.M. nº.15/60 de 4/4/1960.